

§Único: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Cia. não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. **Art. 14** - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo de até 30 dias a contar da respectiva eleição, o qual deve contemplar inclusive sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 40 deste Estatuto Social e observância às disposições deste Estatuto Social, às disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Cia. e demais disposições legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme o caso. **Art. 15** - As deliberações do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião. **§Único:** Caso o Conselho de Administração ou a Diretoria esteja constituído por um número par de membros e ocorra um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade. **Seção I - Conselho de Administração - Art. 16** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5, e no máximo 7 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandatos unificados de 2 anos, sendo permitida a reeleição. Os membros efetivos do Conselho de Administração serão residentes ou não no Brasil, com as atribuições definidas neste Estatuto Social. **§1º:** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§4º e 5º, da Lei das SAs, na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). **§2º:** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Cia. deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **§3º:** Nos termos do art. 147, §3º da Lei das SAs, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado; e (ii) tenha interesse conflitante com a Cia.. **§4º:** Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração poderá nomear um substituto que servirá até a próxima Assembleia. **§5º:** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Cia., conforme proposta apresentada pelo Diretor Presidente da Cia., ressalvadas as vedações regulamentares. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados. **Art. 17** - O Conselho de Administração terá 1 Presidente e 1 Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Vice-Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Art. 18** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente ao menos 1 vez por trimestre e extraordinariamente, à luz das necessidades da Cia., sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração por iniciativa própria com, no mínimo, 48 horas, ou por provocação de qualquer membro, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os integrantes do Conselho sobre a reunião a ser realizada e respectiva pauta de assuntos a serem tratados. A convocação deverá ser feita por meio de notificação pessoal, via correspondência e/ou por correspondência eletrônica e nela deverá constar, o local, data, hora e pauta da reunião, não podendo esta incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Cia." e "outros". **§1º:** As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas (i) em 1ª convocação, com a presença da maioria de seus membros; e (ii) em 2ª convocação, com qualquer número. **§2º:** Independente de quaisquer formalidades, será considerada regular a RCA a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, pessoalmente ou na forma do §3º abaixo. **§3º:** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, por meio de voto escrito antecipado, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, antes da realização da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. **Art. 19** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Cia., a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões de Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência, ou outro meio de comunicação eletrônica digitalmente certificada e serão considerados presentes à reunião, devendo, nessa hipótese, enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva reunião por carta registrada, carta entregue em mãos ou correio eletrônico digitalmente certificado, ficando o presidente desta investido dos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho de Administração em nome dos membros que não estejam presentes fisicamente mas que tenham encaminhado seus respectivos votos, nos termos aqui previstos. É permitida, ainda, a outorga de procuração específica com instrução de voto por qualquer Conselheiro para outro Conselheiro, autorizando que este que compareça e vote em tal reunião em seu nome. Desta forma, serão considerados presentes às reuniões do Conselho de Administração, os Conselheiros que (a) nomearem qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, ou (b) participarem das reuniões de forma digital, conforme regras descritas acima, e enviarem seus votos por escrito ao Conselho de Administração até o final da respectiva reunião, via correio eletrônico digitalmente certificado, carta registrada ou carta entregue em mãos, oportunidade em que o presidente da respectiva reunião poderá assinar a ata da reunião em seu nome. **§1º:** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e secretariadas por um Conselheiro indicado pelo presidente da reunião em questão. **§2º:** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Cia.. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do §3º do Art. 18 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **§3º:** Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Cia. que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 20** - Observadas as disposições do Art. 21 abaixo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião. **§Único:** Os Conselheiros deverão abster-se de votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os

quais tenham ou representem interesse conflitante com a Cia., devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das SAs. **Art. 21** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar e aprovar as matérias abaixo relacionadas: (i) definição das políticas e fixação das estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Cia.; (ii) aprovação do orçamento anual, do plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Cia. e do organograma de cargos e salários para a Diretoria estatutária; (iii) aprovação do orçamento da área de auditoria interna e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados; (iv) eleição ou destituição dos Diretores da Cia.; (v) definição do número de cargos a serem preenchidos na Diretoria estatutária da Cia., bem como atribuição aos Diretores estatutários suas respectivas funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; (vi) deliberação sobre a remuneração individual dos membros do próprio Conselho de Administração e dos membros da Diretoria; (vii) criação e alteração das competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração da Cia., incluindo seus comitês de assessoramento; (viii) aprovação do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras da Cia. de cada exercício, bem como da proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, e submissão de tais documentos para aprovação dos acionistas; (ix) definição das políticas de remuneração, benefícios adicionais e outros incentivos dos empregados; (x) alteração significativa nas políticas e práticas contábeis, exceto se exigidas por normas legais, regulamentares ou contábeis; (xi) determinação acerca da realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Cia., bem como em fundações que patrocine; (xii) deliberação sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das SAs; (xiii) manifestação prévia sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; (xiv) fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia. e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (xv) apreciação dos resultados trimestrais das operações da Cia.; (xvi) aprovação da proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais; (xvii) autorização da emissão de ações e bônus de subscrição da Cia., nos limites autorizados no Art. 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, e deliberar, dentro dos limites do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures, em valor do capital social ou em número de ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Cia. aprovados pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei; (xviii) outorga de ações restritas, opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com programas de outorga aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Cia., sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; (xix) escolha e destituição dos auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração; (xx) contratação de empréstimos, financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Cia., cujo valor exceda R\$5.000.000,00; (xxi) aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível relacionadas a obrigações da Cia. que envolva a Cia. cujo valor exceda a R\$5.000.000,00; (xxii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada; (xxiii) aprovar a aquisição, pela Cia., de qualquer nova participação ou realização de qualquer novo investimento em qualquer forma de sociedade, parceria ou joint-venture; (xxiv) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no Brasil ou no exterior; (xxv) autorizar a Cia. a prestar garantia real ou fidejussória relacionada a obrigações de terceiros, inclusive controladas ou subsidiárias da Cia., que envolva a Cia. e que sejam operações dentro do curso normal de seus negócios; (xxvi) alienação ou licenciamento de ativos de propriedade intelectual da Cia.; (xxvii) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor exceda R\$500.000,00 ou que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Cia., com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; (xxviii) deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens imóveis; (xxix) apresentar à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, incluindo mediante integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social; (xxx) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores; (xxxi) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; (xxxii) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Cia. e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando a: (a) Código de Ética, Conduta e Conformidade; (b) Política de Remuneração de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária; (c) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês e Diretoria Estatutária; (d) Política de Gerenciamento de Riscos; (e) Política de Transações com Partes Relacionadas; (f) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (g) Política de Divulgação de Atos ou Fato Relevante, desde que obrigatórios pela regulamentação aplicável; (xxxiii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Cia., divulgado em até 15 dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Cia. e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; (xxxiv) exercer as funções normativas das atividades da Cia., podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos; (xxxv) deliberar sobre, bem como tomar decisões que envolvam a recompra de ações de emissão da Cia., em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e com a legislação e regulamentação aplicáveis; e (xxxvi) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. **§Único:** Adicionalmente ao disposto acima, os membros do Conselho de Administração terão o direito de, individualmente, solicitar e examinar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos contábeis da Cia., desde que tais informações sejam solicitadas à Cia. com uma antecedência mínima de 3 dias. **Seção II - Diretoria - Art. 22** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 diretores e, no máximo, 5 diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração ("Diretores"). Dentre os membros da Diretoria, um será Diretor Presidente, outro será Diretor Financeiro e de Relação com Investidores e os demais serão Diretores sem Designação Específica. **§1º:** Os membros da Diretoria terão mandatos unificados de 2 anos, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Diretores será prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **§2º:** A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e individualizada pelo Conselho de Administração, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **§3º:** Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo

de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações e neste Estatuto. **Art. 23** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observadas as orientações recebidas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, o disposto neste Estatuto. **Art. 24** - A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Cia., sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **§1º:** Independentemente das formalidades previstas neste Art. 24, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **§2º:** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **§3º:** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e de Relação com Investidores. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. **§4º:** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. **§5º:** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. **§6º:** No caso de vacância no cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função. **Art. 25** - Compete à Diretoria: (i) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) praticar todos os atos necessários à execução dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Cia., nos termos do presente Estatuto; (iii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual, o plano estratégico e políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções; (v) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Cia. e suas controladas; (vi) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor seja igual ou inferior a R\$500.000,00 ou que tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Cia., com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; (vii) aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível relacionadas a obrigações da Cia. que envolva a Cia. cujo valor seja igual ou inferior a R\$5.000.000,00; e (viii) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Cia., observadas as competências do Conselho de Administração dispostas no item (xx) do Art. 21 deste Estatuto Social, de até R\$5.000.000,00. **§1º:** Compete ao Diretor Presidente supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Cia., incluindo, mas não se limitando aos setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de marketing e de recursos humanos, além de outras funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, e observada a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) supervisionar operações de contabilidade geral e relatórios financeiros gerenciais, observado o disposto no §2º deste Art. 25; (iii) supervisionar a expansão e a prospecção de novos negócios e mercados; (iv) superintender as atividades de administração da Cia., coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria; (v) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; (vi) coordenar a política de pessoal e de marketing da Cia.; (vii) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Cia.; (viii) administrar os assuntos de caráter societário em geral; (ix) indicar nomes de candidatos a ocupar outros cargos na Diretoria da Cia., e autorizar a contratação ou demissão de funcionários seniores e colaboradores da Cia., bem como rescisão ou término de contratos com prestadores de serviço; (x) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas no Brasil, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (xi) abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios e representações, em qualquer localidade do País ou do exterior; e (xii) praticar os atos necessários à representação da Cia. em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração. **§2º:** Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Cia.; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Cia.; (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária; (iv) representar a Cia. perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (v) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Cia. tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme regulamentação aplicável, no Brasil e no exterior; e (vi) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM. **§3º:** Compete aos Diretores sem designação específica desenvolver as atividades que lhes sejam designadas pelo Conselho de Administração em consonância com os objetivos e diretrizes internas da Cia.. **Art. 26** - A representação da Cia., os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a Cia. ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos, incluindo o uso do nome empresarial, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por dois diretores em conjunto; (ii) por 1 Diretor em conjunto com 1 procurador, nos limites dos poderes a eles outorgados; ou (iii) por 2 procuradores, agindo em conjunto, nos limites dos poderes a eles outorgados. **Art. 27** - É vedado ao Diretor e aos procuradores obrigar a Cia. em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma. **Art. 28** - Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por 2 Diretores da Cia., em conjunto, e não poderão ter prazo superior a 1 ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados pela Cia.. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Art. 29** - O Conselho Fiscal da Cia., que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da Lei e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§1º:** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º:** As deliberações do Conselho Fiscal serão